

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



OBJETO: Solicitação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

1.1 Prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias.

1.2. Identificação das necessidades:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA tem como missão institucional garantir uma educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e espaços com estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades ministradas pelo corpo docente, bem como o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos.

Diante dos objetivos, já mencionados a Secretaria Municipal de Educação de

Pacajá/PA, por meio da Coordenação de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao art. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que instituiu a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Para que a Coordenação da Divisão da Educação Básica, possa promover formações pedagógicas, workshop, treinamentos, seminários, intercâmbios etc... entre os trabalhadores da educação básica é necessário a disponibilidade de espaços para hospedar às os técnicos que virão ao Município de Pacajá/PA.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, no que tanque a melhoria dos indicadores educacionais no âmbito municipal, há a necessidade da frequentemente demandam a presença de profissionais de outras localidades em missões e projetos diversos, a prestação de serviço de hospedagem é essencial para garantir o adequado alojamento e conforto desses profissionais durante suas estadias.

A necessidade de manter a continuidade desses serviços é crucial para assegurar que as atividades municipais não sejam prejudicadas pela falta de acomodação adequada para os profissionais em deslocamento.

Por sua vez, o serviço de hospedagem sob o regime de diárias, revela-se mais condizente e adequado que o aluguel de dependências para alojamento de tais profissionais, uma vez que por ter demanda variável, não implica custos fixos ou desnecessários para a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.

A formação dos professores é tratada no título "Dos profissionais da educação", uma das partes mais reduzidas em seu conteúdo quando da tramitação do projeto de lei entre a Câmara de Deputados e o Senado Nacional. Em apenas seis artigos, a lei pretende definir os fundamentos, delimitar os níveis e o *locus* da formação e relacioná-la aos requisitos da valorização do magistério. O resultado de tamanho "enxugamento" é a ausência da conceituação dos profissionais da educação, referenciados no texto da lei com base nas exigências para sua formação, além de algumas contradições, que analisaremos mais adiante, no tocante aos próprios cursos e espaços de formação.

Atualmente, em tempos de regulamentação da LDB, aliada às exigências do Banco Mundial para o desenvolvimento e a manutenção da educação brasileira, a temática da formação dos professores ganha novos destaques. Um dos requerimentos básicos, alertado pelo movimento dos trabalhadores em educação, é o de inserir as políticas e os programas de formação no processo global da valorização profissional.

A dimensão social da formação profissional, é entender a formação na perspectiva social e defendê-la como um *direito* do professor. É superar o estágio de iniciativas individuais para aperfeiçoamento próprio e colocá-la no rol das políticas públicas para a educação.

Pensando assim, a formação compõe com a carreira e a jornada de trabalho, que por sua vez devem estar vinculadas à remuneração, elementos indispensáveis à formulação e à implementação de uma política de valorização profissional que contribua tanto para o resgate das competências profissionais dos educadores, como para a (re)construção da escola pública de qualidade.

É, portanto, um processo inicial e continuado que deve dar respostas aos desafios do cotidiano escolar, da contemporaneidade e do avanço tecnológico. O professor é um dos profissionais que mais necessidade têm de se manter atualizados, aliando à tarefa de ensinar a tarefa de estudar. Transformar essa necessidade em direito é fundamental para o alcance da sua valorização profissional e desempenho em patamares de competência exigidos pela sua própria função social.

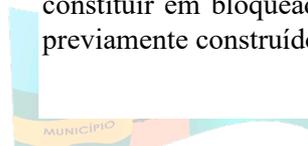
Recente pesquisa realizada em parceria pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e pelo Laboratório de Psicologia do Trabalho, da Universidade de Brasília, sobre as condições de trabalho e a saúde dos trabalhadores em educação, revelou indicadores no mínimo perturbadores acerca da prática educativa relacionada a apropriação/expropriação de competências. O novo perfil do aluno, como sujeito social que leva para a escola novos padrões de comportamento; a competição com outros agentes educativos/informativos fora da escola; a celeridade do avanço tecnológico, nem sempre ao alcance de todos, são fatores que interferem na relação do professor com o conhecimento, objeto primeiro do seu trabalho, que precisa ser entendido como processo, portanto matéria ao mesmo tempo cumulativa e provisória.

Nesse sentido, articulando os dados da pesquisa à formação na perspectiva do direito, cabe a reflexão de Vieira (1999), ao elencar alguns fatores a serem considerados como desafios nessa realidade: a angústia do professor de "não saber de tudo", a perda gradativa da capacidade de formulação, a formação compartimentada e as contradições da identidade social.

Uma política de formação profissional direcionada para essa realidade precisa, pois, nascer no chão da escola para voltar-se a ele, atentando para as múltiplas dimensões em sua formulação e implementação, capazes de construir competências coletivas e definir a intencionalidade da prática educativa.

É evidente que não podemos prescindir da reflexão sobre a própria prática como elemento constitutivo das políticas de formação, principalmente porque essa leitura crítica desvelará espaços de tensão a serem trabalhados. Porém, é necessário que a reflexão, ao tempo em que contribua para superação de limites e construção de possibilidades, esteja fundamentada em sólidas bases teóricas e epistemológicas, assim como as defende Frigotto (1996):

as dimensões técnica e didática no processo de ensino, para serem efetivas, implicam necessariamente a dimensão teórica e epistemológica e que, sem estas, aquelas podem se constituir em bloqueadores de processos de conhecimentos previamente construídos pelo aluno. (pp 95-96)



Dessa forma estará sendo concebida a autonomia intelectual do professor, necessária para o redimensionamento da sua prática, para a luta e a resistência em defesa da qualidade e do respeito a seu exercício profissional.

Os programas oficiais de formação: Legislação e políticas de governo entende a intenção de destacar, nos programas oficiais de formação, a relação entre as políticas de governo e a nova legislação educacional, especialmente a LDB e o Projeto de Plano Nacional de Educação, reside na necessidade que vislumbramos de tecer nossa análise tendo como eixo as contradições e ambigüidades que se evidenciam nos encaminhamentos do Ministério da Educação.

A primeira questão diz respeito à composição da educação nacional, disposta no artigo 21 da lei 9394/96, em apenas dois níveis: a educação básica e a educação superior. O próprio vocábulo "básica" por si só nos enseja uma concepção: "que serve de base, basilar, fundamental, essencial" (Buarque de Holanda 1993). Seria, pois, o nível da educação indispensável ao atendimento do que dispõe a própria LDB no seu artigo 22: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum

indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (Brasil 1996).

Os programas oficiais de formação para professores da educação básica haveriam, pois, de considerar essa concepção, para manter a unidade do nível de educação e resguardar o perfil e a identidade do professor.

Esse é o real motivo da Coordenação de Divisão da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, propiciar diversas interações de formações ao logo do ano letivo, por isso necessita de espaços para hospedar os tutores, oficinairos, palestrantes etc.

1.3. Da escolha da Solução:

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- a. **Prestação de serviço de hospedagem** (café da manhã e itens de higiene), sob o regime de diárias;
- b. **Apart-hotéis:** Unidades de alojamento que combinam características de apartamentos com serviços de hotelaria, com limpeza regular, recepção 24 horas e outras comodidades.
- c. **Residências e casas de hóspedes:** Aluguel de residências ou quartos em casas particulares personalizada para hospedagem de curto prazo.

Dessa forma, dentre as soluções mencionadas a que melhor solução que atender o objetivo da Secretaria Municipal Educação de Pacajá/PA, fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa letra **a) Prestação de serviço de hospedagem**, essa opção oferece uma combinação ideal de serviços necessários para atender às demandas dos profissionais em deslocamento, garantindo não apenas acomodação, mas também alimentação e itens essenciais de higiene. Além disso, ao contrário das outras opções mencionadas, essa alternativa proporciona uma abordagem mais abrangente e completa para atender às necessidades dos hóspedes.

A escolha por essa opção também pode ser justificada pela sua flexibilidade e praticidade, pois permite a contratação direta de serviços de hospedagem de acordo com a

demanda, sem a necessidade de gerenciar instalações próprias ou depender da disponibilidade de residências ou apart-hotéis,

Portanto, considerando tanto os aspectos técnicos quanto econômicos, a prestação de serviço de hospedagem sob o regime de diárias é a melhor solução para atender às necessidades de alojamento e acomodação dos profissionais em deslocamento a favor da Administração Municipal.

A alternativa **b) apart-hotéis**, podemos enfatizar que os **apart-hotéis** detêm custos mais altos, uma vez que combinam características de apartamentos com serviços de hotelaria, o que pode resultar em tarifas mais altas. Alguns apart-hotéis podem ter políticas de reserva e cancelamento mais rígidas em comparação com a prestação de serviço de hospedagem sob o regime de diárias, o que pode limitar a flexibilidade para ajustar as reservas conforme necessário. Vale destacar que essa opção não é muito comum no Município de Pacajá/PA, podendo desencadear ineficiência de vagas para acomodar as pessoas ao chegarem nos municípios e com isso criando sérios problemas a administração.

Já alternativa **c) residências e quartos em casas de hóspedes**, pode ser mais limitada do que as opções de hospedagem em hotéis ou prestação de serviço de hospedagem sob o regime de diárias, especialmente que em nosso Município praticamente não possuem residenciais para os fins de aluguel e hospedaria.

Dessa forma, a solução para o efetivo atendimento da demanda é **a) Prestação de serviço de hospedagem.**

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços pretendidos são similares aos adquiridos anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.

2.2. Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. É possível ainda, considerar que a melhor qualidade e recursos técnicos especificados para os condicionadores de ar possam significar maior durabilidade e menores custos de manutenção.

2.3. Além dos requisitos técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), será exigido, no momento da prestação do serviços:

- a). Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.
- b). O critério de mensuração será a unidade **diária**, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de hospedagem.
- c). As diárias serão validas em dias de semana, fins de semana, feriados nacionais e municipais e datas festivas do município, o Apartamento deverá conter minimamente: cama de casal, roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ar-condicionado Wi-Fi, sem taxa de serviço ou tarifa extra, incluso na diária; café da manhã; café, leite, pães, bolos, queijos, frios, geleia, manteiga, frutas, sucos, iogurte, cereais etc.
- d). A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de hospedagem, sendo que o fornecimento de produtos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, café da manhã e itens de higiene pessoal devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada;
- e). Serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de rouparia a cada diária, estacionamento privativo gratuito com segurança e monitoramento;
- f). As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada;
- g) As diárias deverão ser processadas mediante sistema de reserva prévia, de acordo com o prazo de solicitação com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo que na fatura/nota fiscal deverá constar data, nome do hóspede, responsável pela solicitação, e descrição sucinta do objetivo da hospedagem.
- h) Na hipótese de rejeição do serviço ou da reserva, o setor requisitante reserva-se o direito de recusar o objeto junto à detentora do registro de preços, sem nada a pagar;
- i) De acordo com a legislação vigente o prestador registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

j) O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil de acomodação dos hóspedes, após solicitação pelo Setor Requisitante.

l) A relação contratual decorrente desta licitação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.

m) As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

n) O **local** de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado, lembrando que o licitante deverá possuir estabelecimento comercial situado no município de Pacajá/PA, bem como:

a) possuir estrutura e recursos essenciais em observância aos padrões de técnica/qualidade/presteza praticados no mercado.

o) Os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente.

p) possuir estrutura e recursos essenciais em observância aos padrões de técnica/qualidade/presteza praticados no mercado.

2.4. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:

2.4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.4.2. Empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto;

2.4.3. A exigência de habilitação jurídica;

2.4.4. A exigência de habilitação fiscal;

2.4.5. A exigência de habilitação social e trabalhista;

2.4.6. A exigência da Qualificação Econômica Financeira;

2.4.7. A exigência da Qualificação técnica e demais exigências que serão definidas em edital;

3. AREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Coordenadoria de Educação Básica de Pacajá-PA	Dailson Gomes Demétrio

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Conforme levantamentos realizados, a tabela abaixo traz, os quantitativos referente a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, que foram estimadas a partir da contratação anterior no último pregão do mesmo objeto, e demandas delineadas pelas atividades e ações pedagógicas planejadas no calendário unidades gestoras, considerando a necessidade atual do município.

4.2. Por se tratar de registro de preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente fornecidos/ prestados e aceitos pela fiscalização.

4.2. Segue abaixo a planilha com os quantitativos dos itens já cometidos para processo administrativo no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso da **Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE CASAL; Banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento	UNID	400
2	APARTAMENTO DUPLO COM CAMA DE SOLTEIRO; Banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento	UNID	400
3	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL; Banheiro interno, ar condicionado, Tv, Wi-fi, toalha, sabonete, serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama, café da manhã incluso, com estacionamento	UNID	400

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo está OBRIGATÓRIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21. Assim, convém citar sobre a previsão da

estimativa de valor para contratações na Instrução Normativa nº 058/2022, a qual em seu art. 9º, VI, versa sobre isso, em atendimento a este artigo, a administração pública do município de PACAJÁ-PA, por meio da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, responsável pelas pesquisas de preço, observou os preços unitários referenciais e assim constatou-se que o valor sendo este o estimado será de R\$: 288.021,33 (duzentos e oitenta e oito mil e vinte e um reais e trinta e três centavos).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com a finalidade de se constatar a estimativa do valor para esta contratação, sendo está OBRIGATORIA para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo expressamente prevista no Art.18, Inciso VI, §1º da Lei 14.133/21, mediante a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA**, com o objetivo de observar a vantajosidade da prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, a Divisão de Compras, em atendimento a Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), foram realizado o levantamento prévio mercadológicos. Considerando que as cotações realizadas atendem as especificações do objeto a ser licitado não se faz necessário a pesquisas com fornecedores.

5.2- A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, debruçou-se no levantamento de mercado, amparada pela art. 23 da Lei n 14.133/21, pelo Decreto de Regulamentação Municipal nº 508/2024 de 15 de fevereiro de 2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e IN SEGES/ME nº 65/202, conforme as condições estabelecidas na legislação vigente.

5.3. Em atendimento ao art. 23 da Lei Federal n 14.133/21, a busca foi realizada, junto ao Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no site: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, em mediante a contratações semelhantes já realizadas por outras municipalidades no estado do Pará, dessa forma obtivemos os seguintes resultados:

1. ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024/PMX - Pregão eletrônico nº 013/2024/PMX sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA), NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

Município de Xinguara-PA

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202240728- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/024/SRP - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria ou agenciamento de hospedagem, para atender servidores públicos, colaboradores eventuais, visitantes, terceirizados e demais profissionais que venham realizar atividades de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

Município de Canaã dos Carajás-PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-108 SRP - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo de hospedagem e hotelaria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA.

Fonte: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante dos estudos realizados por esta equipe de planejamento, observando a vantajosidade que os municípios obtiveram com a contratação, convém a este município seguir o mesmo caminho que as demais administrações públicas, sugere-se que a melhor solução seja para contratar os serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA. Dessa forma a **Providências a serem Adotadas para Andamento Processual**, verificou-se as soluções.

7.2. Abertura de procedimento licitatório.

7.2.1. Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é **aplicável o pregão eletrônico**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, em atendimento ao art. 6º, XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no 28, I da Lei nº 14.133/21, e o Decreto Municipal nº 508/2024- GP/PMP, que regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns a modalidade licitatória a ser adotado o Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério menor preço por item, devendo ainda ser observado o que determina a **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto

Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em **seus artigos** 42 ao 49.

7.3. Adoção Sistema Registro de Preços – (Art. 6º XLX da Lei nº 14.133/21 e sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **pregão** ou **concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras) e do Art. 87 do Capítulo V do Decreto Municipal 508 de 15 de fevereiro de 2024.

7.4. Adesão de Ata de Registro de Preço – (Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, regulamentado no âmbito da Municipal pelo Decreto nº 508 de 15 de fevereiro de 2024).

Em análise a solicitação, bem como a conveniência administrativa, a coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, entende pela **adoção da Adoção Sistema Registro de Preços**.

7.5. Descrição da solução: Adoção a **Adoção Sistema Registro de Preços**, modalidades **pregão eletrônico**, à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA., com o uso apenas o que for necessitar sem gerar grande vultos de despesas.

Justificativa pela estratégia de contratação: O uso do **Sistema Registro de Preços**, modalidades **pregão eletrônico**, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não contínuas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os serviços são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “Ata de Registro de Preços” a qual terá validade de 1(um) ano, caso for, e podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Isso importa em vantagem significativa,

tendo em vista de redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com **Sistema de Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico** para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA,

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento do objeto na licitação é admitido quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

8.2. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato no interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

8.3. Para esta licitação será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade das empresas solicitantes, e o valor a ser pago à empresa registrada será por diária, unidade de medida especificada.

8.4. Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade, no caso em análise, a contratação será dividida em 3 (três) itens.

8.5. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que se torne possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

9.1. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da prestação dos serviços de hospedagem e inobstante tenham havido contratação anterior a mesma está não possui mais vigência contratual.

9.2. Através da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, objetiva-se promover um serviço de hotelaria de qualidade, para acomodação, e comodidade aos profissionais, técnicos, palestrantes nas formações e aperfeiçoamento profissional que venham atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, conforme documento de formalização de demanda.

9.3. A contratação ora almejada é de grande importância para o sucesso das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA e com isso pode contribuir para alcançar seus objetivos estratégicos como:

- Maior eficiência no trabalho dos profissionais, devido ao descanso adequado;
- Redução dos custos com hospedagem, ao garantir tarifas competitivas;
- Melhora na satisfação dos profissionais em serviço;
- Redução de problemas logísticos relacionados à acomodação de profissionais.

9.4. Desta forma, a instituição demonstra seu compromisso com a excelência operacional e com a qualidade do serviço prestado à comunidade, atingindo seus objetivos com maior eficiência e eficácia.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 (alterações do Decreto nº 9.178/2017) que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. As providências prévias ao Contrato, referente a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, serão elencadas no termo de referência e instrumento contratual objetivando garantir a fiel execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores

ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, não gera vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

14. DO ALINHAMENTO DA CONTRAÇÃO

14.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2024 do Município de Pacajá/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.

14.2. Considerando as características técnicas específica do objeto a ser contratado, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Pacajá/PA.

Dessa forma, a divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

15.1. O responsável do setor de Planejamento, responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, **declara ser viável.**

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação.

16.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução para aquisição/contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, sob regime de diárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação da Coordenadoria de Educação Básica de Pacajá-PA.

Pacajá-PA, 07 de maio de 2024.

DAILSON GOMES DEMETRIO

Coordenadoria de Educação Básica

Matricula nº 001943-7

Responsável pela demanda

EDER DEMETRIO DE ALMEIDA
Planejamento da Secretaria Municipal de Educação
Matricula nº784778-5

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus